



PARECER Nº 019/2017 – GP-ASJUR

PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

Processo: 003/2017-01

Modalidade: **Concorrência Pública**

Objeto do Processo: **DELEGAÇÃO na MODALIDADE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E FUTURA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO A GESTÃO E TODAS AS ATIVIDADES, ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS NECESSÁRIAS À COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO OS SERVIÇOS ADICIONAIS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PA.**

DO PARECER

Os autos do processo administrativo em epígrafe foram encaminhados à esta Assessoria para análise e parecer acerca do Processo como um todo e em especial ao RESULTADO da LICITAÇÃO, analisando questões normativas e formais, tendo que avaliar se o mesmo cumpriu com os requisitos legais e tramitou de forma correta e concisa.

A legalidade do PROCEDIMENTO já foi assentada pelo Parecer Jurídico 018/2017 GP-ASJUR, datado de 14 de setembro de 2017, às fls. 12 dos autos em nosso PARECER PRÉVIO em que se atestou que o Processo Licitatório poderia ser realizado considerando as justificativas e a autorização normativa para a sua realização.

Compulsando os autos, podemos observar os seguintes fatos:

I – Da Fase Preparatória

O Processo licitatório foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, e considerando a necessidade deste município em implantar um sistema mais moderno de água e esgoto, é que o Poder Executivo decidiu pela OUTORGA do referido serviço, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, objetivando a DELEGAÇÃO, via **CONCESSÃO**, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Abel Figueiredo – PA pelo prazo de 30 (trinta) anos.

O devido processo licitatório é regido de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8.987/95, 9.074/95, 11.445/07 e, no que couber, os critérios e normas gerais da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



pela Lei nº 9.648/98, e pelas Leis Municipais nº 209/2017 (Da Política Municipal de Saneamento Básico de Abel Figueiredo) e 218/2017 (Autoriza o Poder Executivo a OUTORGAR a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Abel Figueiredo) e pela Audiência Pública realizada em 22 de agosto de 2017 que autorizou a concessão e definiu as regras desta CONCESSÃO.

Foi atestada a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Objeto da presente Licitação que está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, sendo devidamente AUTORIZADA pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Abel Figueiredo a abertura da Licitação para a CONCESSÃO.

Encaminhada à Assessoria Jurídica do Município para que fosse elaborado o EDITAL e todos os seus anexos, o que foi feito, com base na legislação vigente e de acordo com os princípios que regem a administração pública, respeitando todas as ressalvas de Advertência da Controladoria do Município, concluindo a fase interna quando da Publicação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA, em 29 de setembro de 2017 no Diário Oficial da União.

Importante se destacar que o Poder Executivo criou através da Portaria n.º 260/2017, a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, Comissão essa composta por membros da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil Organizada, que tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar o presente PROCESSO LICITATÓRIO, desde sua concepção, passando pelo estudo de viabilidade, da legalidade, do julgamento das propostas e da contratação da empresa vencedora. Todos os atos praticados por esta Comissão constam do Processo Licitatório e servem para legitimar os atos praticados nestes autos, numa demonstração de TRANSPARÊNCIA com um instrumento de efetivo CONTROLE do certame.

II – Fase Externa

Iniciada a Fase Externa, sem nenhum tipo de questionamento seja administrativo ou judicial quanto a qualquer ITEM do EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou sobre a própria realização do CERTAME, passaremos a discorrer sobre a LICITAÇÃO em si:

- Houve a abertura das propostas em 01 de novembro de 2017. Importante se observar que foi apresentada somente uma proposta, e que a mesma estava instruída com todos os documentos necessários para a sua validade, conforme se verifica com a leitura da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Realizado o julgamento da proposta apresentada, com base no critério a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO PODER CONCEDENTE PARA A DELEGAÇÃO NA MODALIDADE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E FUTURA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUÍDO A GESTÃO E TODAS AS ATIVIDADES, ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS NECESSÁRIAS À COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO


Valber Carlos Motta
Advogado



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



OS SERVIÇOS ADICIONAIS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PA, PELO CRITÉRIO DE MENOR VALOR DA TARIFA APLICADA AO USUÁRIO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL, DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DEMAIS ANEXOS. Tendo como única concorrente HABILITADA a licitante: HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., a mesma apresentou preços de acordo com o estimado pela Administração, em conformidade com a realidade mercadológica da região e para cada item na sua devida faixa de consumo cumpriu com os parâmetros definidos no EDITAL e está de acordo a legislação e os princípios gerais do direito administrativo, tendo como VALOR DE REFERÊNCIA – TRA - R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos). O QUADRO DE ESTRUTURAÇÃO TARIFÁRIA foi ratificado na ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, MESMO CONSIDERANDO QUE A EMPRESA APRESENTOU TABELA DE PREÇOS DOS VALORES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DIVERSOS DIFERENTES DOS PARÂMETROS PREVISTOS NO EDITAL, ESTA FICOU DESDE JÁ CIENTES QUE DEVERÁ RESPEITAR AS TARIFAS A SEREM IMPOSTAS PELA AGÊNCIA REGULADORA NO QUE TANGE ESTES SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Com a definição da TRA que foi o parâmetro objetivo de JULGAMENTO definido no EDITAL a fixação da TABELA TARIFÁRIA BÁSICA respeitando o VALOR TARIFÁRIO MÁXIMO definido no EDITAL, e considerando ainda que a empresa habilitada cumpriu com todos os requisitos formais e reconhece os parâmetros tarifários do município de Abel Figueiredo, se sujeitando ao CONTROLE E FISCALIZAÇÃO do SAAF que passará a ser a AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, a proposta FOI DECLARADA VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo proclamada como vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2017-01 a empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA. Não havendo nenhum tipo de Recurso ou pedido de esclarecimentos foi encerrado o CERTAME.

Considerando a RELEVÂNCIA do objeto do presente processo e a necessidade de ser ter critérios bem claros acerca da OUTORGA do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABEL FIGUEIREDO, pode-se verificar que a referida Licitação correu na maior tranquilidade e no menor tempo possível, respeitando o devido processo legal administrativo e o direito à livre concorrência, sendo a escolha da CONTRATADA realizada com base em uma proposta bastante vantajosa para a população de Abel Figueiredo, que não terá uma tarifa fora dos parâmetros de razoabilidade e em consideração com a realidade local.

Considera-se oportuno consignar que a presente manifestação deste Assessor Jurídico do Município de Abel Figueiredo têm por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em tela, no qual compete a este advogado prestar consultoria sob o prisma estreitamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência ou oportunidade da prática de atos administrativos nem em aspectos de natureza eminentemente técnicos quanto ao serviço a ser prestado.

Mas fica evidente que o processo epigrafado foi realizado dentro de uma lisura administrativa e que todos os prazos e exigências da lei 8.666/1993 foram cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação.


Valber Carlos Motta
Advogado
OAB/PA 9729



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



III – Da Ratificação

O Extrato da Licitação deve ser juntado aos autos.

Após a leitura de nosso PARECER, o Sr. VALDIR RODRIGUES SANTO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pode encaminhar o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, para que o mesmo possa proceder com a RATIFICAÇÃO DO CERTAME.

Foi encaminhado o Processo à esta Assessoria para análise e PARECER FINAL, o que concluímos nos seguintes termos:

IV – Do Parecer Jurídico Final

Diante do que acima foi exposto, não havendo nenhuma contestação por quem quer que seja acerca do presente processo e não havendo nenhuma irregularidade na CONCORRÊNCIA PÚBLICA em tela, tendo sido acatadas todas as recomendações desta Assessoria Jurídica, que seja declarada a EMPRESA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA. apta à CONTRATAÇÃO pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Pode o Excelentíssimo Senhor Prefeito HOMOLOGAR o presente PROCESSO LICITATÓRIO DE OUTORGA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO à empresa acima descrita, pois atende às exigências do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA e às necessidades do Município de Abel Figueiredo descritas no referido EDITAL DE CONCESSÃO PÚBLICA, podendo ser contratada em respeito às Leis Municipais 209/2017 e 218/2017.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o PARECER FINAL.

Sub Censura.

Abel Figueiredo, 17 de novembro de 2017.

Valber Carlos Motta
Advogado do Município de Abel Figueiredo

Valber Carlos Motta
Advogado
OAB/PA 9729